CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº 40 2024

Dispõe sobre a criação do Programa (Em Movimento), com a finalidade de promover ações voltadas para uma vida saudável, através do combate ao Sedentarismo e o desenvolvimento de programas que previnam a obesidade no âmbito Municipal, e da outras providencias.

Artigo 1° Fica instituído o Programa "EM MOVIMENTO", com a finalidade de promover ações voltadas para uma vida saudável, através do combate ao sedentarismo e o desenvolvimento de programas que previnam a obesidade infanto-juvenil, adulta e idosa no Município de Itabirito.

Artigo 2° São objetivos do Programa "Movimento", nas diversas áreas de atuação do Município:

I- Promover a orientação alimentar, estímulo e promoção à atividade física, além de outras ações eficazes voltadas para a redução de peso, combate ao sobrepeso e obesidade, em todas as suas formas nas diversas faixas etárias.

II - Promover plano de atividades, projetos e ações, através de campanhas de esclarecimento, direcionamento à alimentação saudável e nutrição funcional adequada;

III - Desenvolver projetos direcionados à atividade física nas praças, escolas, parques, postos de saúde e em outros locais públicos, abrangendo:

a) Interdição de vias em horários alternativos para a prática de caminhadas e passeios ciclísticos; e

b) Abertura das unidades escolares e de saúde nos finais de semana, disponibilizando-as.

IV - Estabelecer programas para o combate à obesidade infantil nas escolas;

V - Planejar campanhas educativas e de conscientização sobre os malefícios causados pela obesidade na qualidade de vida e na saúde das pessoas, incluindo, através de campanha publicitária institucional:

a) Informações elementares sobre os alimentos adequados, equilíbrio calórico, qualidade dos alimentos;

b) Esclarecimento sobre a importância da amamentação até a idade necessária, como

forma de prevenir a desnutrição e proporcionar um ser humano mais saudável;

c) Elaboração direcionada ao conteúdo da publicidade de alimentos infantis de boa nutrição.

VI - Tratamento especifico do projeto para adequação à sua implementação nas comunidades carentes.

Artigo 3°: O Poder Público poderá celebrar convênios e parcerias com entidades da sociedade civil, visando a
consecução dos objetivos deste projeto.

Parágrafo único: Em casa do doador menor de idade ou incapaz a doação deverá ser feita mediante autorização dos pais e/ou responsáveis legais.

Artigo 4°: Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no que couber.

Artigo 5°: Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ITABIRITO, 04 DE MARÇO DE 2024.

IGOR JUNIOR DA SILVA

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A obesidade é uma das doenças crônicas não transmissíveis mais comum na infância, com tendência de se prolongar até a vida adulta, tornando precoce o surgimento de outras doenças à ela associadas, tais como:
Hipertensão arterial, dislipidemia, diabetes tipo 2, entre outras, bem como ser causa de fatores de risco cárdiometabólico.

Estima-se que mundialmente 604 milhões de adultos e 108 milhões de crianças apresentam diagnóstico de obesidade. Os últimos dados publicados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), da Pesquisa Nacional de Saúde (PNS), apontam que a obesidade atinge cerca de 6,7% dos adolescentes. Já entre os adultos, são cerca de 96 milhões de pessoas, ou seja, 60,3% apresentam excesso de peso e 26,8% obesidade com maior prevalência entre as mulheres. Ao longo de 17 anos a prevalência de obesidade mais que dobrou entre a população adulta brasileira, passando de 9,6% para 22,8% entre os homens e de 14,5% para 30,2% nas mulheres. Assim, o desenvolvimento de estratégias clínicas e implementação de medidas públicas devem sempre serem estimuladas para a prevenção e tratamento da obesidade. Atenta-se que a maioria dos estudos que avaliam obesidade, são realizadas apenas nas populações infanto-juvenil e adultas, porém não em idosos.
Vários estudos têm demonstrado que a obesidade é uma doença multifatorial, que apresenta grande relação com dinâmica familiar, assim, o sucesso de programas de prevenção e tratamento depende essencialmente do envolvimento da família, das escolas e até das empresas. É importante o reconhecimento dos pais quanto ao estado nutricional dos filhos e das famílias em relação aos seus familiares, identificando o excesso de peso como risco para saúde.

O objetivo do projeto é que o físico reflita na saúde do corpo. Saúde que vem pela alimentação saudável e equilibrada, com boa distribuição dos elementos nutricionais, como: proteínas, lipídios, carboidratos e sais minerais. Aliado à alimentação, as atividades físicas e a ginástica.
Por essa razão, a obesidade é um forte problema de saúde pública e é melhor prevenir desde a infância e adolescência, do que remediar no decorrer da vida, considerando que a obesidade pode não ter cura, apenas controle. A criação de uma cultura de cidade saudável, onde a população pratica esportes e se alimenta de forma saudável, é essencial para uma vida feliz.
Este não será o único projeto de minha autoria que trará matérias referentes à saúde populacional do Município, embora cada um refira-se a vertentes diferentes de um mesmo assunto. Assim submeto-o aos meus Nobres Pares, à sua aprovação.

ITABIRITO, 04 DE MARÇO DE 2024.

IGOR JUNIOR DA SILVA
VEREADOR